



LEI Nº. 1.335, DE 21 DE OUTUBRO DE 2004.

Institui no calendário oficial do Município de Palmas, a semana do YOGA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS - TO, aprovou e a Prefeita Municipal, nos termos do parágrafo único do artigo 47, da Lei Orgânica Municipal, sancionou, e eu vereador Wanderlei Barbosa Castro, Presidente da Câmara Municipal de Palmas Estado do Tocantins, nos termos do inciso IV, do artigo 23, da mesma Lei, c/c inciso VI, alínea I, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Palmas, promulgo a seguinte Lei:

~~**Art. 1º** Fica instituída a semana municipal do Yóga, que será comemorada anualmente na Segunda semana de setembro.~~

Art. 1º Fica instituída a semana municipal do Yóga, que será comemorada anualmente na terceira semana de setembro. [\(Redação dada pela Lei nº 1393, de 2005\).](#)

Art. 2º. A semana Municipal do Yóga Clássica, passa a integrar no calendário oficial de eventos do Município de Palmas Tocantins.

Art. 3º. Os objetivos da Semana Municipal do Yóga são:

- I - incentivar as atividades da prática do Yóga;
- II - promover palestras e cursos sobre a prática do Yóga;
- III - apresentar os benefícios da prática do Yóga.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS, aos 21 dias do mês de outubro de 2004.

Vereador Wanderlei Barbosa
Presidente